



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

### MEMORANDO Nº 96/2023

A Secretaria Municipal de Saúde de Boituva, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015) para firmar parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, torna público o Edital de Seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, interessada em firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura, para implantação e operacionalização da Clínica Veterinária Público no Município de Boituva.

#### JUSTIFICATIVA

Na cidade de Boituva, **estima-se que existam 43.000 mil cães e 50.000 mil gatos domiciliados em área urbana**, isso sem contar com a população de animais errantes (em situação de rua), animais esses que estão sujeitos a viroses, infecções bacterianas, verminoses, micoses, neoplasias, traumas, fraturas, alergias e outras afecções.

Uma parcela importante da população não dispõe de recursos financeiros para tratamento médico-veterinário. A distância que essas famílias têm da Medicina Veterinária desencadeia diversos problemas para o Município, como o abandono de animais em vias públicas, falta de higiene e condições sanitárias e o sofrimento deles por falta de assistência, transformando a situação em potenciais riscos:

- Ao Meio Ambiente, por formação de matilhas errantes em áreas de preservação, parques públicos, praças, zonas de amortecimento, concorrência com espécies nativas, predação da fauna silvestre e a disseminação de parasitos domésticos;
- Ao Bem-Estar Animal, com animais abandonados, enfermos sem amparo, pouca ou nenhuma informação à população sobre cuidados básicos aos animais de estimação;
- À Saúde Humana, principalmente pelas zoonoses – sendo definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como “infecção ou doença infecciosa transmissível, em condições naturais, entre os animais vertebrados e o homem” – de graves proporções como a raiva, tuberculose, brucelose, toxoplasmose, leptospirose, leishmaniose, hantavirose, giardíase, dentre outras que preocupam e oneram os Programas de Saúde Pública do Município, assim como ataques, em vias públicas, praças e parques, de animais errantes agressivos com mordeduras e outras lesões, aos munícipes.

Faz-se necessário registrar que a aproximação da população com a Medicina Veterinária Preventiva e Curativa de cães e gatos, aliada aos programas educativos, à disseminação da guarda responsável, à conscientização e à identificação dos animais do município, resulta na minimização de riscos ao Meio Ambiente, à Saúde Humana e ao Bem-Estar Animal.

#### 1. OBJETO

1.1. Chamamento Público para seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessada na implantação e operacionalização da Clínica Veterinária Pública no Município de Boituva, serviço denominado como Clínica Veterinária Pública, a fim de atender, gratuitamente, a demanda da população com Cartão Cidadão de Boituva que possui tais animais e que não tem acesso aos serviços, constituindo-se de baixa renda com, promovendo a realização de consultas (priorizando urgências e emergências), exames, tratamento ambulatorial e cirurgias, também aos animais recolhidos pela





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, de acordo com a disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária do equipamento a ser implantado e as demais especificações previstas em edital.

**1.2.** A Clínica Veterinária Pública será implantada em imóvel cedido pela Municipalidade pelo período que perdurar a parceria, inclusive em caso de eventual prorrogação, podendo, todavia, a critério da Administração Pública, em comum acordo com o parceiro celebrante o endereço da Clínica poderá ser alterado.

**1.2.1.** O imóvel deverá possuir condições de infraestrutura que atendam a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

**1.3.** Todas as atividades, responsabilidades, obrigações de cada partícipe, valores máximos estimados para prestação dos serviços estipulados, que incluem, também, recursos humanos, insumos, plano de comunicação e seguro de equipamentos, metas e indicadores e os parâmetros de aferição dos indicadores deverão estar contemplados no Plano de Trabalho, em consonância com o Termo de Referência constante no Edital, que comporá, como parte integrante e indissociável, o Termo de Colaboração.

**1.4.** A Unidade Requisitante do presente Chamamento Público é a Secretaria de Saúde do Município de Boituva.

**1.5.** Os serviços deverão ser prestados no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1.993, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016.

**1.6.** Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato, 12 (doze) meses.

**1.7.** Os anexos do presente edital são parte indissociável, sendo:

Anexo I – Descritivo Técnico.

Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração.

Anexo III – Modelo de Declaração de Não Incidência da OSC nas Hipóteses de Impedimento.

Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação ao Titular de Dados em Processos de Licitação

## **2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por infringência à Lei Federal nº 13.019/2014 e as demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo as propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, com publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Boituva.

**2.2.** As impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidas ao Departamento de Licitações, aos cuidados da Comissão de Seleção da Clínica Veterinária Pública designada pela Portaria nº ---/2023, endereçada a Avenida Tancredo Neves, nº 1, Centro, Boituva-SP, CEP 18550-023 e protocoladas em dias úteis durante o horário de expediente, o qual se inicia às **08:30h e se encerra às 17:00h** ou por meio do endereço eletrônico [licitacoes@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacoes@boituva.sp.gov.br)

**2.3.** As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado da seguinte maneira:





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO/MEMORANDO Nº 96/2023

## **ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO**

NOME DO IMPUGNANTE:.....  
CNPJ DO IMPUGNANTE:.....  
ENDEREÇO COMPLETO:.....

**2.4.** A impugnação deverá apresentar cópia da carteira de identidade do interessado ou do representante legal da entidade e Cartão CNPJ, emitido pela Receita Federal, os quais deverão ser entregues fora do envelope de impugnação.

**2.5.** A impugnação não impedirá a Organização da Sociedade Civil impugnante de participar do Chamamento Público.

**2.6.** Eventuais dúvidas a respeito das disposições deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas formalmente ao Departamento de Licitações, aos cuidados da Comissão de Seleção da Clínica Veterinária Pública pelo e-mail [licitacoes@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacoes@boituva.sp.gov.br)

**2.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do Processo Administrativo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, os quais deverão solicitar vistas pelo endereço de e-mail: e-mail [licitacoes@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacoes@boituva.sp.gov.br)

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo inciso II, alíneas “a”, “b” ou “c” da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que:

**3.1.1.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital.

**3.1.2.** Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos.

**3.1.3.** Não tenham fins lucrativos.

**3.1.4.** Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, pelo menos 3 (três) anos de existência.

**3.1.5.** Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.

**3.1.6.** Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos.

**3.1.7.** Estejam regidas por normas de organização interna que indiquem **expressamente** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta.

**3.2.** Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

**3.2.1.** Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

**3.2.2.** Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**3.2.3.** Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, Estadual ou Federal, bem como ocupantes de cargo em comissão.

**3.2.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

**3.2.5.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

**3.2.6.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**3.2.7.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

**3.2.8.** Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo de comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Das datas, dos prazos, das condições, do local e da forma de apresentação das propostas:

**4.1.1.** As propostas deverão ser apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas à Comissão de Seleção da Clínica Veterinária Pública, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 1, Centro, Boituva-SP, CEP 18550-023, das 09:00h e se encerra às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**4.1.2.** O prazo final de entrega dos envelopes de documentos de habilitação e plano de trabalho será até o dia **2 de fevereiro de 2024, às 9:00**.

**4.1.2.1.** A sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no dia **2 de fevereiro de 2024, às 9:00**, Avenida Tancredo Neves, nº 1, Centro, Boituva-SP, CEP 18550-023, na sala de licitações.





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

4.1.3. As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes, a saber, o **Envelope 1 – Plano de Trabalho** e o **Envelope 2 – Documentos de Habilitação**, ambos devem estar lacrados e etiquetados conforme instrução abaixo:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
06/2023  
PROCESSO  
ADMINISTRATIVO/MEMORANDO Nº  
96/2023  
ENVELOPE 1**

PLANO DE TRABALHO

RAZÃO SOCIAL DA OSC:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
E-MAIL:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
06/2023  
PROCESSO  
ADMINISTRATIVO/MEMORANDO Nº  
96/2023  
ENVELOPE 2**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA OSC:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
E-MAIL:

4.1.4. O Plano de Trabalho deverá ser entregue de forma impressa e ter todas as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

4.1.5. O Plano de Trabalho deverá considerar as informações constantes no Descritivo Técnico (Anexo I), e deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

4.1.5.1. O Plano de Trabalho, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo II, devendo nele constar o detalhamento da proposta, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o Artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014) observado o Anexo I – Descritivo Técnico.

4.1.5.2. A descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade e com as metas a serem atingidas, bem como as obrigações complementares constantes no Anexo I – Descritivo Técnico.

4.1.5.3. Descritivos dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

4.1.5.4. Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos necessários à execução do objeto, quando houver.

4.1.5.5. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

4.1.5.6. Quanto à capacidade técnica e operacional da OSC, bem como se sua experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, tais como:



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

- a. Parcerias firmadas com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.
- b. As atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações consideradas relevantes.
- c. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela.
- d. Currículos dos profissionais integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.
- e. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
- f. Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC.

**4.1.6.** Após o transcurso do prazo para recebimento das propostas previsto no item 4.1.1., será publicado, no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico do Município, listagem contendo o nome de todas as OSCs proponentes, com seus respectivos CNPJ/MF.

## **5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**5.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída na forma da **Portaria nº 27.273**, de 22 de dezembro de 2023 previamente à etapa de avaliação das propostas.

**5.2.** Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure como conflito de interesse.

**5.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

**5.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

**5.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**5.6.** Compete à Comissão de Seleção:

**5.6.1.** Conferir os documentos do proponente.

**5.6.2.** Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

- a. Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim.
- b. Se o(a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital.
- c. Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo, para tanto, se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

## 6. DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1.** A Comissão de Seleção terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.

**6.2.** A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos neste instrumento convocatório, bem como nos princípios legais que regem as parcerias.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E ELIMINAÇÃO

**7.1.** São critérios de julgamento e metodologia de pontuação:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO – Adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, conforme Termo de Referência, sendo critério positivo a existência de graduandos	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau PLENO de atendimento (25 pontos);</li><li>- Grau ELEVADO de atendimento (15 pontos);</li><li>- Grau INSATISFATÓRIO de atendimento (10 pontos)</li><li>- NÃO ATENDIMENTO (0 pontos).</li></ul>	25 pontos
(B) VALOR – Oferecimento do MENOR PREÇO, observado o valor de referência, tendo como teto o valor máximo total e os valores máximos unitários previstos neste instrumento para a parceria, o detalhamento suficiente do planejamento financeiro, a distribuição razoável dos recursos e sua adequação às necessidades do programa, aos objetivos e às metas previstas (ANEXO I).	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau PLENO de atendimento (15 pontos);</li><li>- Grau ELEVADO de atendimento (12 pontos);</li><li>- Grau SATISFATÓRIO de atendimento (10 pontos);</li><li>- Grau INSATISFATÓRIO de atendimento (5 pontos);</li><li>- NÃO ATENDIMENTO (0 pontos).</li></ul>	15 pontos
(C) INDICADORES E METAS – Descritivo de como serão alcançados indicadores e metas mínimas, bem como proposição de como serão implementados para trazerem resultados relevantes ao programa e à sociedade, destacando-se as formas de avaliação da satisfação do usuário.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau PLENO de atendimento (10 pontos);</li><li>- Grau ELEVADO de atendimento (15 pontos);</li><li>- Grau SATISFATÓRIO de atendimento (10 pontos);</li><li>- Grau INSATISFATÓRIO de</li></ul>	20 pontos



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

	atendimento (5 pontos); - NÃO ATENDIMENTO (0 pontos).	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL</b>		<b>60 pontos</b>

7.2. Serão eliminadas as propostas:

7.2.1. Que ultrapassem o valor total máximo descritos no Termo de Referência.

7.2.2. Cuja pontuação total for igual ou inferior a 35 pontos.

7.2.3. Que recebam nota zero em qualquer um dos critérios de avaliação.

7.2.4. Que estejam em desacordo a este Edital de Chamamento Público.

7.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento do item "B". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no critério "C".

7.4. Caso as regras acima não solucionem o empate, o desempate ocorrerá por sorteio.

7.5. A seleção de eventual proposta que não for a de **MENOR PREÇO**, face ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Comissão de Seleção.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. Após o julgamento das propostas, observado o prazo previsto no item 4.1.2., será publicada no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo a lista de classificação prévia das OSCs, contendo o total de pontos alcançados por cada proponente, a lista das propostas eventualmente eliminadas (desclassificadas) e a ata da sessão de julgamento.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os interessados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção.

9.1.2. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

9.1.3. Decorrido o prazo descrito no item 9.1., sem a interposição de recursos, será publicada a lista de classificação definitiva e a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil vencedora(s) será(ão) considerada(s) apta(s) a celebrar(em) o(s) termo(s) de colaboração.

9.2. Na hipótese de apresentação de recursos, no 6º (sexto) dia útil contado da publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, será publicada intimação em Diário Oficial para que os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentem as contrarrazões.

9.3. Durante os prazos assinalados nos itens 9.1. e 9.2., os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados pelas OSCs à Comissão de Seleção por meio de ofício encaminhado ao endereço de correio





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

eletrônico [licitacoes@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacoes@boituva.sp.gov.br), no período das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, contendo todas as folhas rubricadas, numeradas sequencialmente e, ao final, a assinatura do representante legal da OSC.

**9.3.1.** Os recursos e as contrarrazões serão juntados aos autos do processo deste Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, devendo a solicitação de vistas ser realizada por meio do endereço de correio eletrônico [licitacoes@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacoes@boituva.sp.gov.br).

**9.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos e as contrarrazões apresentadas após os prazos previstos nos itens 9.1. e 9.2.

**9.5.** Os recursos interpostos, acompanhados das contrarrazões eventualmente apresentadas, serão encaminhados à Comissão de Seleção, que poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-los, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

**9.6.** As decisões finais dos recursos, devidamente motivadas, deverão ser proferidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do último dia do prazo previsto no item 9.1. para a apresentação de contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**9.7.** O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.8.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**9.9.** À Organização da Sociedade Civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderão ser aplicadas as sanções previstas no item 16.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS E DA LISTA CLASSIFICATÓRIA DEFINITIVA DA FASE DE SELEÇÃO**

**10.1.** Após o transcurso do prazo previsto no item 9.1. sem interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos, a autoridade competente homologará e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das OSCs participantes na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura, bem como convocará a(s) entidade(s) melhor classificada(s) para cada uma das regiões para a apresentação da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da ausência de impedimentos e vedações legais para a celebração de parceria, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis.

**10.2.** A homologação do Chamamento Público não obriga a Municipalidade a firmar parceria com o respectivo proponente, mas a obriga a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

## **11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO REQUERIDA PARA ESTE CHAMAMENTO PÚBLICO, DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, FISCAL E TRABALHISTA E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

### **A. HABILITAÇÃO JURÍDICA**





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

- I – Estatuto Social atualizado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II – Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores.
- III – Relação de dirigentes da Entidade, contendo dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal).

## **B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I – Certidão negativa de decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por quem possua competência na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento, ressalvado que na ausência da Certidão Negativa, se em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 11.101/2005.

## **C – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

I – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou filial do proponente/interessado, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo apresentar igualdade de CNPJ.

II – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

III – Certificado de regularidade de situação (CRS), ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do proponente/interessado, devendo possuir igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

IV – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal no 9.854/1999, relativa ao trabalho de empregado menor.





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

## **D – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

I – Comprovação de capacidade técnica da Entidade podendo apresentar as atividades ou unidades geridas, visando o atendimento clínico, ambulatorial e hospitalar de animais;

II – Comprovação do tempo de atuação da entidade na promoção de ações relacionadas ao atendimento clínico, ambulatorial e hospitalar de animais;

III – Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da esfera competente, a ser apresentado após a celebração da parceria;

IV – Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe (CRMV) ou outro conselho pertinente à área.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** A autoridade competente homologará e divulgará o resultado deste chamamento público com a lista de classificação definitiva das OSCs participantes em página do sítio oficial da Prefeitura e no Diário Oficial.

**12.2.** Será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Colaboração.

## **13. DO INVESTIMENTO FINANCEIRO**

**13.1.** O recurso financeiro para celebração do Termo de Colaboração será atendido pela **dotação orçamentária do exercício de 2024**.

**13.2.** O valor máximo para execução do Termo de Colaboração é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) mensais, que totalizam o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) referentes aos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, sendo os dois primeiros meses referente ao período de implantação, destinado à aquisição de equipamentos, mobiliários, insumos médico-hospitalares e outros materiais que se fizerem necessários, e os dez meses seguintes para gestão da unidade.

**13.3.** Os repasses de custeio ocorrerão mensalmente, sendo o primeiro a ser transferido à OSC em até 05 (cinco) dias corridos após a data de assinatura do Termo de Colaboração. Os repasses subsequentes serão realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**13.4.** Havendo inconsistência nos serviços prestados, dar-se-á oportunidade de justificativa ou repactuação/compensação para inclusão de eventuais serviços não prestados para o mês subsequente.

**13.5.** Poderá haver compensação dos serviços dentro do mesmo período de execução, em razão de variação/oscilação dos casos clínicos recebidos pela Clínica Veterinária Pública.

**13.6.** Poderão ocorrer descontos caso sejam encontradas inconsistências em serviços prestados, após a análise do relatório de prestação de contas, ou a outros valores questionados, que serão efetuados, se não justificados no mês subsequente.

## **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

**14.1.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**14.2.** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

**14.3.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

**14.4.** Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**14.5.** A prestação de contas deverá ser realizada em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos à OSC.

**14.6.** A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

- a. aprovação da prestação de contas.
- b. aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário.
- c. rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**14.7.** São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

**14.7.1.** Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

**14.7.2.** A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

**14.8.** As contas serão rejeitadas quando:

**14.8.1.** Houver omissão no dever de prestar contas.

**14.8.2.** Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho.

**14.8.3.** Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

**14.8.4.** Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**14.8.5.** Não for executado o objeto da parceria.

**14.8.6.** Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

**14.9.** Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

**14.10.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**14.11.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**14.12.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

**14.13.** As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

**14.13.1.** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

**14.13.2.** Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil.

**14.13.3.** Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas.

**14.13.4.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final.

**14.13.5.** Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber.

**14.13.6.** Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

**14.13.7.** Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**14.14.** A emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

**14.15.** Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

**14.16.** A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

**14.16.1.** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular da Secretaria Municipal de Saúde, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

**14.16.2.** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

**14.16.3.** Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal da Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**14.17.** A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

## **15. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA**

**15.1.** Em atendimento ao MROSC – Marco Regulatório do Terceiro Setor, Lei Federal nº 13.019/2014, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

**15.1.1.** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, empresas de mão-de-obra e apoio, administrativo ou não, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

**15.1.2.** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

**15.1.3.** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

**15.1.4.** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

## **16. DAS SANÇÕES**

**16.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

**16.1.1.** Ao gestor da OSC designado para a parceria, aplicar a sanção de advertência;

**16.1.2.** Ao titular da Unidade Gestora da OSC, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

**16.1.3.** Ao titular da Unidade Gestora que firmou o Termo de Colaboração, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.1.2.

**16.2.** Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da Unidade Gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

**16.3.** Da aplicação das sanções previstas nos itens 16.1.2 e 16.1.3, cabe pedido de reconsideração ao titular da Unidade Gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

**16.4.** A apuração de infrações que não decorram de sanção de advertência será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa do Titular da Unidade Gestora, em despacho motivado.

**16.4.1.** O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Titular da Unidade Gestora, vedada a participação do gestor e do fiscal da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

**16.4.2.** Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Organização da Sociedade Civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

**16.4.3.** Transcorrido o prazo previsto no item anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Titular da Unidade Gestora determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado.

**16.4.4.** Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

**16.4.5.** Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representante da Organização da Sociedade Civil interessada nos atos referidos no item anterior.

**16.4.6.** Encerradas as providências previstas no item 15.4.4, a Organização da Sociedade Civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de notificação, as provas que pretende produzir.

**16.4.7.** Compete à Comissão Especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

**16.4.8.** Encerrada a produção de provas, a Organização da Sociedade Civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de notificação.

**16.4.9.** Esgotado o prazo previsto no item anterior, a Comissão Especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades competentes.

**16.4.10.** Os atos da Comissão Especial são recorríveis ao Titular da Unidade Gestora, no prazo de 3 (três) dias úteis.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A participação da Organização da Sociedade Civil neste processo de seleção implica a sua aceitação integral e irretroatável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste edital, que passarão a integrar o Termo de Colaboração como se nele transcrito fosse, com lastro na legislação aplicável, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas pertinentes, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção ou execução.

**17.2.** A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua convocação, perderá o direito de executar o Plano de Trabalho. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Municipalidade.

**17.3.** Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Municipalidade convocar entidade remanescente, participante do processo de seleção na ordem de classificação.





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

**17.4.** A OSC participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

**17.5.** Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção.

**17.6.** Os atos decisórios da Comissão de Seleção, bem como a interposição e o julgamento de recursos e demais comunicações de correntes do presente procedimento serão publicados na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e no sítio oficial da Municipalidade.

**17.7.** O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitado o contraditório.

**17.8.** O Plano de Trabalho e as atividades desenvolvidas pela OSC selecionada serão prestados por profissionais contratados pela instituição, por meio de empresa prestadora de serviços de mão-de-obra ou contratação direta, ficando a escolha a cargo desta, com habilitação de cada profissional na área de atuação, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento de todos os custos e encargos relativos à prestação de serviços.

**17.9.** Esta parceria por mútua cooperação reger-se-á pelas diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, denominado Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e dos ditames constantes na minuta do Termo de Colaboração (Anexo II).

## **18. DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado ao processamento deste Chamamento Público, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Boituva, 27 de dezembro de 2023.

*Assinado digitalmente*

**Ana Paula Sampaio Moura**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

## ANEXO I – DESCRITIVO TÉCNICO TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Chamamento Público para seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, para, em parceria com o Município de Boituva, firmar Termo de Colaboração para implantação e operacionalização de Clínica Veterinária Pública no Município de Boituva.

### 1. JUSTIFICATIVA

Os animais têm obtido cada vez mais espaço nas questões cotidianas dos cidadãos e o respeito a eles é a marca de uma sociedade ética que reflete no bem comum de todos. Neste contexto, a saúde e o cuidado com os animais domésticos é tema de significativa importância, tendo em vista que tal fator interfere no equilíbrio do meio ambiente, no bem-estar dos animais e, conseqüentemente, na saúde pública.

A operação, disponibilização e manutenção de serviços veterinários públicos se baseiam na possibilidade de resolução de problemas advindos da sociedade contemporânea dada a convergência humana, animal e ambiental, conceito conhecido como “saúde única”.

Esta abordagem vem incentivar a atuação conjunta objetivando um ambiente saudável, considerando que existem diversas doenças que podem acometer animais silvestres, animais domésticos e o ser humano, com risco de transmissão interespecies, uma Clínica Veterinária exercerá papel fundamental no conhecimento dos ciclos das doenças, seus reservatórios e suas formas de transmissão.

Um ponto que merece destaque é a promoção da educação, prevenção e tratamento, contribuindo assim para a guarda responsável de animais. Também será possível o atendimento de animais domésticos vítimas de maus-tratos e que atualmente fica comprometida por falta de estrutura para assistência médica e destinação destes animais.

Os animais devem ser tutelados pelo Estado e sua proteção é assegurada pelo artigo 225 da Constituição Federal, que assim dispõe:

*“VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”*

Assim como o art. 32 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) o qual dispõe que é crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

O Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014), estabeleceu a possibilidade de solidificar e assegurar transparência às parcerias entre poder público e organizações da sociedade civil, somando esforços em benefício do fortalecimento das políticas públicas cujo êxito, consequência e perenidade demandam o engajamento e a participação da sociedade civil. A colaboração entre o Estado e as organizações da sociedade civil aponta direções, criando consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos.

O Chamamento Público atribui condições para a seleção das melhores propostas, o MROSC prevê a possibilidade de celebração de Termo de Colaboração, em que é prevista a transferência de recursos da





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

Administração Pública à entidade selecionada. O instrumento proporciona a otimização da execução dos recursos e atividades, com ganhos institucionais e estruturais a ambos os entes parceiros.

Diante do exposto, o presente edital tem por objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Municipalidade de Boituva, por meio da Secretaria de Saúde, operacionalizar a Clínica Veterinária Pública, cujo escopo da parceria envolve a disponibilidade de profissionais, equipamentos, móveis, material de consumo e demais itens necessários à prestação de serviços veterinários para cães e gatos.

Dentro desse escopo espera-se que a OSC parceira atenda aos seguintes preceitos mínimos:

- Atender os animais e a população com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário;
- Prestar os serviços com cumplicidade e transparência, mantendo uma comunicação ativa entre a Secretaria Municipal de Saúde e a OSC;
- Cumprir as normas federais e municipais pertinentes, bem como os princípios da Administração Pública;
- Executar os serviços com esmero e excelência;
- Disponibilizar instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços.

## **1.1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1.1.** Na parceria, fica permitido, a critério da OSC, o uso de recursos complementares e ações de captação, a fim de ampliar e aperfeiçoar as ações relativas à consecução do projeto em questão, desde que preservado o objeto da parceria e autorizado pela Municipalidade, representada pela Secretaria de Saúde. Os recursos complementares poderão ser de fonte privada ou pública, por meio de instrumentos de financiamento legalmente admitidos.

**1.1.2.** Fica igualmente autorizada a celebração de Termo de Colaboração entre a OSC selecionada e outras Municipalidades adjacentes ao Município de Boituva, com a permissão de uso das instalações, assegurando-se rateio proporcional das despesas e manutenções prediais, concessionárias, manutenções de equipamentos, aquisições e/ou locações destes, tendo em vista que os insumos e custos operacionais e equipe médica e de apoio operacional, serão apartados e individualizados contratualmente.

**1.1.3.** Fica também autorizada a OSC selecionada, sendo critério positivo à análise da proposta, celebrar a admissão de graduandos e pós-graduandos de universidades locais para programas de aprimoramento e estágio, podendo haver a previsão de investimento financeiro pelas instituições de ensino interessadas.

**1.1.4.** Serão permitidos patrocínios, apoios ou doações de empresas ou instituições de direito privado, com ou sem fins lucrativos, visando o incremento das atividades e a otimização do objeto, sempre mediante o conhecimento e anuência prévia da Secretaria de Saúde.

**1.1.5.** As propostas apresentadas devem ser avaliadas por uma Comissão de Seleção, orientada pelos critérios de pontuação estabelecidos no Edital.

**1.1.6.** A OSC cuja proposta for selecionada deverá apresentar um plano de trabalho que poderá ser ajustado em diálogo com a Secretaria de Saúde.

## **2. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** O programa de trabalho, compreendendo os meios e recursos necessários para execução das atividades previstas, em atendimento às condições do Termo de Referência deve apresentar:



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

**2.1.1.** Descrição técnica das diferentes atividades previstas, por tipo de serviços abordando o perfil e o detalhamento das ações de saúde de todos os serviços a serem prestados, segundo normativas, protocolos e diretrizes mencionados no Termo de Referência.

**2.1.2.** Especificação dos Recursos Humanos, com a apresentação do quadro mínimo completo de recursos humanos de cada serviço, dimensionamento de pessoal, por categoria profissional, carga horária mensal e quantidades, de forma que atenda as metas estabelecidas no Termo de Referência, e o pessoal técnico, administrativo e gerencial/coordenação necessário para a execução de todas as atividades propostas.

### **3. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**3.1.** A proposta financeira contém valores para o período de 12 (doze) meses, correspondentes ao primeiro ano de execução das atividades, computados todas as despesas de custeio, com o detalhamento de:

**3.1.1.** Plano Orçamentário de Custeio para desenvolvimento das ações e serviços, correspondente ao total das despesas previstas de custeio para a operação (plano orçamentário de custeio para a Clínica Veterinária Pública), objeto do Termo de Referência, contemplando todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes aos provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dentre outros encargos).

**3.1.2.** Descrição do valor total anual da proposta financeira (em reais) por extenso.

**3.1.3.** Os materiais de uso permanente e equipamentos necessários e obrigatórios para a execução das atividades, quando não existentes, devem ser previstos no Plano Orçamentário de Custeio, podendo ser locados ou adquiridos com o valor do repasse, assim como as adequações e benfeitorias necessárias à implantação da unidade.

**3.1.4.** As adequações, bem como aquisição ou locação de equipamentos e/ou materiais no início das atividades, ou realizadas no transcorrer do convênio, poderão ser efetuadas com recursos do repasse, podendo, no primeiro mês da parceria, haver a redução no cômputo das metas.

### **4. PLANEJAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL**

**4.1.** A proposta deve informar a infraestrutura física a ser instalada na Clínica Veterinária Pública, contendo a lista dos equipamentos e mobiliários a serem disponibilizados na parceria, com tempo para implantação a ser definido em comum acordo à Secretaria de Saúde.

**4.2.** As instalações deverão estar de acordo com a legislação vigente, normativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e às demais legislações vigentes, contendo, no mínimo:

**4.2.1.** Recepção.

**4.2.2.** Sala de Emergência.

**4.2.3.** Setor de Atendimento.

**4.2.4.** Setor de Diagnóstico Laboratorial.

**4.2.6.** Setor Cirúrgico.

**4.2.7.** Setor de Sustentação.

### **5. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços ofertados à população, de forma gratuita, estão elencados na Tabela 1 e podem ser compensados entre si.





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

TABELA 1

ESTIMATIVA DE SERVIÇOS	TOTAL MENSAL
<b>BLOCO I – CONSULTAS</b>	<b>210</b>
CONSULTA DE CLÍNICA MÉDICA / CIRURGIA	210
IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP	210
<b>BLOCO II – CIRURGIAS</b>	<b>29</b>
CIRURGIA ORTOPÉDICA	8
CIRURGIA GERAL	21
<b>BLOCO III – ANESTESIOLOGIA</b>	<b>30</b>
PROCEDIMENTO ANESTÉSICO	30
<b>BLOCO IV – APLICAÇÕES</b>	<b>320</b>
ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO	160
FLUIDOTERAPIA	160
<b>BLOCO V – IMAGEM</b>	<b>80</b>
ULTRASSONOGRRAFIA	80
<b>BLOCO VI – SERVIÇOS LABORATORIAIS</b>	<b>488</b>
TESTE DE COMPATIBILIDADE	
ALT	
CREATININA	
FOSFATASE ALCALINA	
HEMOGRAMA COM PESQUISA HEMATOZOÁRIOS	488
PROTEÍNA TOTAL E FRAÇÕES	
URÉIA	
URINÁLISE	
<b>BLOCO VII – OUTROS PROCEDIMENTOS</b>	<b>100</b>
CISTOCENTESE	
CURATIVO	
ENEMA	
EUTANÁSIA	100
OXIGENIOTERAPIA	
SONDAGEM	
TRANSFUSÃO	
<b>BLOCO VIII – CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO</b>	<b>200</b>
CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO (CÃES E GATOS)	200
IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP	200
<b>TOTAL DE PROCEDIMENTOS MENSALIS</b>	<b>1.867</b>

5.2. Características dos serviços a serem executados:



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

- I. **Atendimento emergencial:** compreende o pronto atendimento dado pelo médico veterinário, clínico geral ou especialista em emergência aos pacientes com risco iminente de morte ou politraumatizados.
- II. **Consultas:** compreende o primeiro atendimento dado pelo médico veterinário clínico geral e/ou atendimentos feitos pelos médicos veterinários especialistas.
- III. **Administração de medicamentos por via parenteral:** Compreende medicamento aplicado (um ou mais fármacos), a higienização do paciente (álcool, iodo e seus derivados, clorexidine etc.), assim como os insumos hospitalares como seringas, luvas de procedimentos, agulhas, cateteres, algodão, gaze, esparadrapos entre outros necessários a este procedimento. Considera-se: “aplicação simples” a administração de um único fármaco por via injetável. Os medicamentos de uso único (ampolas) devem ser descartados após a sua utilização.
- IV. **Administração de medicação por via oral:** compreende em comprimidos ou soluções orais eventualmente receitadas.
- V. **Fluidoterapia endovenosa:** compreende a tricotomia e higienização do local de punção (álcool, iodo e seus derivados, clorexidine etc.), os diferentes tipos de fluidos (solução fisiológica, ringer, ringer lactato, glicofisiológico entre outros) assim como seringas, luvas de procedimentos, agulhas, cateteres, equipos, algodão, gaze, esparadrapos, entre outros, inerentes ao procedimento.
- VI. **Cirurgia Geral:** compreendem todos os procedimentos cirúrgicos realizados inerentes aos tecidos moles, excluindo-se as cirurgias ortopédicas e oncológicas. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo/ insumos hospitalares necessários à sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após sua utilização. Para o caso de cirurgias associadas, como por exemplo, orquiectomia conjunta a neoplasias de próstata/perianais e OSH associada a mastectomias, considerar somente um procedimento cirúrgico.
- VII. **Procedimento Anestésico:** compreende a administração endovenosa, intramuscular, inalatória e/ou epidural dos fármacos necessários à sedação/tranquilização, anestesia e analgesia a serem realizados durante procedimentos cirúrgicos (exceto cirurgias de baixa complexidade e suturas de pele de pequenas lesões) ou não cirúrgicos (como sondagem nasogástrica e uretral, radiografias especiais, entre outros), intubação e oxigenioterapia, quando necessários. Estão inclusos nestes serviços materiais necessários como sondas endotraqueais, equipos, medicamentos e cateteres, bem como a monitorização multiparamétrica das frequências cardíacas e respiratória, pressão arterial não-invasiva e/ou invasiva, oximetria, capnografia, entre outras. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.
- VIII. **Realização de Exames Laboratoriais:** compreende a coleta de material biológico, análise e emissão de laudo. Incluem-se seringas, tubo de ensaio, swabs, fitas glicêmicas e de urina, lâminas, lamínulas, placa de cultura, reagentes, discos de antibiograma, kits para diagnóstico rápido e demais materiais inerentes à realização adequada dos serviços. Os exames poderão ser coletados no estabelecimento credenciado para tal serviço ou por profissional de outro estabelecimento credenciado.
- IX. **Curativos:** entende-se, a limpeza do ferimento com líquidos antissépticos conforme a necessidade, remoção de secreção com gazes e aplicação de pomadas, compressas e esparadrapos. Estes são classificados quanto ao tamanho e/ou sua complexidade em pequeno, médio e grande.
- X. **Transfusão:** compreende-se o procedimento relativo aos exames laboratoriais, incluindo teste de compatibilidade sanguínea, bolsa com hemocomponente e todos os demais insumos inerentes ao procedimento. A bolsa de sangue deverá ser obtida pelo tutor do animal, conforme orientação e receituário fornecido pelo médico-veterinário.





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

- XI. **Oxigenioterapia:** compreende o suporte ventilatório ao paciente o qual poderá ser realizado através de aparelho concentrador de oxigênio ou cilindro medicinal, em acordo as normas e padrões hospitalares da legislação vigente. Incluem-se neste procedimento todos os materiais necessários à sua realização.
- XII. **Cistocentese:** compreende a punção da vesícula urinária para coleta de urina ou esvaziamento do órgão. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários à sua realização.
- XIII. **Sondagem:** compreende a passagem de sonda uretral ou nasogástrica. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.
- XIV. **Eutanásia:** compreende o procedimento de indução à morte do paciente com objetivo de cessar seu sofrimento, em função de estado agônico ou enfermidade incurável, por meio da administração de medicações anestésicas e analgésicas procedidas de fármaco indutor de parada cardíaca. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários à sua realização, bem como a destinação adequada da carcaça quando autorizado pelo tutor.

## 6. EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS

**6.1.** Deve haver o detalhamento da equipe operacional, elencando os colaboradores e respectivas atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da parceria.

**6.2.** As atividades devem ser iniciadas com equipe qualificada e suficiente para a implantação e realização de todos os serviços estipulados, dentre eles, médicos veterinários generalistas, especialistas/pós-graduados, auxiliares/enfermeiros veterinários, recepcionistas, equipe administrativa, equipe de limpeza, entre outros que se aplicarem, visando o atendimento à população e seus animais, nos limites contratuais, e seguirá a contratação, capacitação e transição durante o primeiro mês de operação, visando assegurar a seleção de médicos veterinários da/na cidade, bem como a contratação de empresas terceiras para mão de obra de apoio, apoio administrativo e empresas para os serviços de lavanderia, recolhimento de cadáveres de cães e gatos, retirada de resíduos sólidos de grandes geradores, entre outras que se fazem necessárias por força de normativas legais e técnicas.

## 7. TRIAGEM EM ROTINA MÉDICO-HOSPITALAR

**7.1.** Durante o período de atendimento à população, todos os animais devem ser avaliados pelo médico veterinário, em triagem, para que o grau de prioridade seja definido, se atendimento imediato ou agendamento para consulta posterior, condicionado ao cômputo de senhas/fichas diárias. Os dados do paciente e tutor, bem como do atendimento de triagem constarão em prontuário.

## 8. FLUXO DE FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA VETERINÁRIA PÚBLICA

**8.1.** A Clínica Veterinária Pública deverá atender os munícipes seguindo os critérios abaixo:

**8.1.2. Horário de funcionamento da Clínica:** das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

**8.1.3. Distribuição de senhas:** devem ser distribuídas 10 (dez) novas senhas diariamente.

**8.1.4. Conduta em casos graves:** o animal que for levado a Clínica Veterinária Pública em risco iminente de óbito deve receber atendimento imediato, independentemente da distribuição de senhas.

**8.1.5. Atendimento em triagem, ambulatório e consultório:** O médico veterinário procederá à avaliação clínica do animal e fará constar em sua ficha as anotações detalhadas sobre as considerações do tutor, dados do animal como temperatura, batimentos cardíacos, frequência respiratória, sinais clínicos de enfermidades ou outros distúrbios, diagnóstico, mediações prescritas incluindo doses e frequências, material





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

biológico coletado, exames solicitados e realizados, particularidades do atendimento que julgar necessários, procedimentos realizados no consultório e aplicações de medicamentos.

**8.1.6. METAS DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS:** poderão ser compensadas entre si, de acordo com a demanda recebida pela Clínica Veterinária Pública.

**8.1.7. METAS DE QUALIDADE:** devem ser aferidas por pesquisas de satisfação do usuário.

**8.1.8. Doenças de Notificação Compulsória (DNC):** As listas de DNC em vigência no Brasil são vinculadas ao Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A Portaria nº 1.271 (BRASIL, 2014), do MS define as listas de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional. É determinação da Organização Mundial da Saúde – OMS que cada país membro elabore sua lista, sujeita a revisão periódica, bem como os respectivos programas de controle, prevenção, e erradicação de enfermidades, além de preparar os sistemas de saúde e de vigilância para a atenção à saúde e notificação de casos, baseado no Regulamento Sanitário Internacional – RSI. Por determinação do Ministério da Saúde, havendo a ocorrência de DNC (suspeita e/ou confirmação) envolvendo zoonoses e/ou pequenos animais, deve se notificar a Secretaria de Saúde Municipal, por meio dos seguintes órgãos: Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), Centro Integrado de Vigilância Toxicológica (CIVITOX).

## 9. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

**9.1.** O planejamento financeiro da proposta deve considerar como valor de repasse 12 (doze) parcelas de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) mensais, que totalizam o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**9.2.** A OSC poderá mobilizar recursos técnicos ou institucionais junto aos patrocinadores e entidades que atuam no campo veterinário e da saúde ou correlatos, por meio de investimentos privados e públicos, como forma de captação de recursos complementares à dotação financeira a ser disponibilizada.

**9.3.** A estimativa projetada para a captação de recursos complementares, bem como o repasse público poderão integrar novo planejamento financeiro e ajuste ao plano de trabalho, ao longo da execução da parceria através de termos aditivos, sob a discricionariedade e interesse público, disponibilidade orçamentária e necessidade de ampliação da demanda.

**9.4.** O planejamento financeiro deve apresentar uma planilha descritiva dos custos necessários, conforme as atividades propostas no Item 3 deste Termo de Referência, para a operacionalização da Clínica Veterinária Pública. Não será necessária a apresentação dos orçamentos, apenas que os serviços e materiais indicados deverão apresentar preços compatíveis com o mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

**9.5.** A Tabela 2, abaixo discriminada, é exemplificativa e não esgota a previsão de custos, nem a consolidação das despesas em linhas específicas.

**TABELA 2:**

CONSOLIDAÇÃO MENSAL DE CUSTOS	TOTAL MENSAL
<b>BLOCO I – INFRAESTRUTURA</b>	<b>R\$</b>
[INSERIR OS CUSTOS RELATIVOS A ESSE BLOCO]	R\$
<b>BLOCO II – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>R\$</b>
[INSERIR OS CUSTOS RELATIVOS A ESSE BLOCO]	R\$
<b>BLOCO III – MEDICAMENTOS &amp; MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR</b>	<b>R\$</b>



PREFEITURA DE  
**BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

[INSERIR OS CUSTOS RELATIVOS A ESSE BLOCO]	R\$
<b>BLOCO IV – MATERIAL CONSUMO</b>	<b>R\$</b>
[INSERIR OS CUSTOS RELATIVOS A ESSE BLOCO]	R\$
<b>BLOCO VI – ESTIMATIVA DE CUSTOS DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>R\$</b>
[INSERIR OS CUSTOS RELATIVOS A ESSE BLOCO]	R\$
<b>VALOR TOTAL DOS CUSTOS MENS AIS</b>	<b>R\$</b>





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

## **ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração que, entre si, celebram o Município de Boituva e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_ para a formalização de parceria para implantação e operacionalização da Clínica Veterinária Pública.

O MUNICÍPIO DE BOITUVA por intermédio da Prefeitura Municipal de BOITUVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-00, com sede à Rua/AV xxxxxx nº\_\_\_\_\_, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr.\_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua/AV\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada neste ato por seu presidente\_\_\_\_\_, RG nº.\_\_\_\_ e CPF nº\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015 e Legislações específicas, consoante o Processo Administrativo nº.\_\_\_\_\_ – Edital de Chamamento Público nº.\_\_\_\_\_, publicado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I. O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público, tem por objeto a implantação e operacionalização de Clínica Veterinária Pública no município de BOITUVA.

§1º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, em imóvel cedido pela Prefeitura para este fim, implementar o Clínica Veterinária Pública do Município de Boituva com a estrutura física descrita no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Chamamento Público.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR**

I. O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo seu gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Efetuar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de R\$, por meio de depósito bancário em conta corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas mensalmente e conforme Cronograma de Desembolso;

b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

- c) Acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, por meio da designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA da Secretaria Municipal de Saúde, cuja composição, em número ímpar, deve conter ao menos 1 (um) funcionário de carreira;
- e) Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**Parágrafo único.** É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

## II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Executar o objeto da colaboração a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- d) Comunicar, de imediato, à Secretaria de Saúde, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, alteração do número de senhas distribuídas diariamente e quantidade de atendimentos agenda dos previstos diariamente/mensalmente, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;
- e) Comunicar previamente a Prefeitura Municipal de BOITUVA mudança de endereço;
- f) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;
- g) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- h) Atender eventuais solicitações acerca de levantamentos dedados formulados pela Secretaria de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- j) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- k) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art.51 da Lei nº13.019/2014;





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

- m) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos sem que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. As informações deverão incluir, no mínimo:
- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
  - II. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB;
  - III. Descrição do objeto da parceria;
  - IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
  - V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
  - VI. Quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- o) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- p) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- q) Apresentar, mensalmente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e as atividades desenvolvidas, relação dos atendimentos realizados, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- r) Apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente Termo de Colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para a execução do presente Termo de Colaboração o valor total de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) em 12 (doze) parcelas mensais, obedecendo o quanto segue:

- I. Recursos Municipais, devendo ocorrer mensalmente o repasse dos recursos financeiros até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxx), com exceção do pagamento da 1ª (primeira) parcela, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura deste Termo, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **do exercício de 2024**.





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

II. Os recursos repassados, conforme Cláusula TERCEIRA, item II, poderão ser aplicados de acordo com as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente art. 46: "I-remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, empresas contratadas de fornecimento de mão-de-obra ou apoio administrativo durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

I. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II. Os recursos repassados, conforme Cláusula TERCEIRA, item II, poderão ser aplicados de acordo com as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente art. 46: "I-remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, empresas contratadas de fornecimento de mão-de-obra ou apoio administrativo durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

I. O repasse dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho elaborado conjuntamente, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

II. A liberação dos recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização das despesas.

III. Para a viabilidade do objeto serão destinadas 12 (doze) parcelas no montante do valor mensal de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Considerando a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) parcelas para fins de implantação (aquisição de equipamentos, insumos hospitalares e contratação de equipe e reformas ou adequações infraestruturas), a ser repassado em até 5 (cinco) dias corridos da assinatura do Termo de Colaboração, e as demais 10 (dez) parcelas em idêntico valor, para a operação e gestão mensal da Clínica Veterinária Pública, totalizando R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO**





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

I. Os saldos desta Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da parceria.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV. Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- V. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

I. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. As contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

III. Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas do presente Termo de Colaboração, informando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.

IV. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

– o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

V. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VI. Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter com o dirigente membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estende-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

I. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu Objeto.

II. Sempre que necessário, mediante interesse da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

III. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicial, manifestação devidamente justificada.

IV. A prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à prestação de contas, a apresentação de novo Plano de Trabalho para o novo período e as demais exigências legais e regulamentares.

V. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

VI. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

I. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA**

I. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

I. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, relatório de execução de objeto mensalmente e a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, trimestralmente, munida de documentos comprobatórios e relevantes à demonstração do atingimento das metas e resultados.

II. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

- a) Relatório de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com datado documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia a parceria;
- b) Cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

- c) Notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) Extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;
- e) Guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) Todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;
- g) De acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;
- h) Todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Organização da Sociedade Civil, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência;
- i) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Poderá haver a compensação de serviços para o cômputo de atingimento de metas compreendido no período do trimestre relativo à prestação de contas, o que elide eventual glosa, desconto ou não repasse do recurso mensal devido, conforme cronograma de desembolso.

§3º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

IV. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

V. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;







# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;

VI. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VII. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sem comprometimento dos repasses vindouros.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VIII. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

IX. As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- d) Omissão no dever de prestar contas;
- e) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- f) Danos ao erário de corrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

g) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XI. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XII. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

I. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

§1º Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

§2º É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e do prazo de vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

I. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Boituva, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

II. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

IV. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumirá a responsabilidade pela execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

I. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de BOITUVA para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estar em acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (vias) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Organização da Sociedade Civil



PREFEITURA DE  
**BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





PREFEITURA DE  
**BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**



PREFEITURA DE  
**BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) **Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.**





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

## DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE A LEI 13.709/2018

- A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

- Para os fins do Contrato considera-se

- **Dado Pessoal:** informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação;
- **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

- Para execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a **CONTRATADA** por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

- Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");
- Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a **CONTRATADA** possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;
- Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.
- Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.
- Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela **CONTRATADA**, aplicáveis ao objeto do contrato;







# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

- Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da **CONTRATADA**, ora denominado "Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados";

- Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

- Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

- Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a **CONTRATANTE** ou para eventuais terceiros;

- Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

- Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")

- Cooperar totalmente com a **CONTRATANTE** na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

- Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

a. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do contrato por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao **CONTRATANTE**;

b. A **CONTRATADA**, salvo proibição legal, notificará a **CONTRATANTE** acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

relação aos dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** relativos à execução deste Contrato, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

c. **A CONTRATADA** conforme procedimentos internos, ora denominado “Notificação de Violação de Dados Pessoais”, irá notificar a **CONTRATANTE** acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

1. Qualquer investigação que a **CONTRATADA** possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;
2. Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e
3. Outras medidas corretivas que a **CONTRATADA** possa solicitar razoavelmente;

**3.3.1.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

Após uma eventual violação de segurança de dados, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

A **CONTRATADA** obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

A obrigação prevista no presente contrato perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

1. divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;
2. aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contratária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despende.

Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, mediante a comprovação da culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poderá a seu critério, rescindir o Contrato imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

**3.7.** Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**3.8.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

## **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DA OSC NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO**

### **ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da(o) \_\_\_\_\_ (nome da OSC), declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo assim, a citada Organização da Sociedade Civil:

- Estar regularmente constituída (ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014);
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas à parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e data.

.....  
(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

## ANEXO - IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TITULAR DE DADOS EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boituva

**CONTRATADO:** .....

**PROCESSO Nº:** .....

**OBJETO:** .....

Boituva, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, acima identificados declaramos CIÊNCIA de que:

A Prefeitura Municipal de Boituva, por meio deste termo, informa sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito dos processos de licitação. A proteção da sua privacidade e a segurança dos seus dados são de extrema importância para nós, e estamos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

- **Identificação do Responsável pelo Tratamento**

Nome: Prefeitura Municipal de Boituva

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, Boituva – SP

- **Dados Pessoais Tratados**

No contexto dos processos de licitação, podemos coletar, armazenar e tratar os seguintes dados pessoais dos licitantes e/ou seus representantes das empresas:

- Dados de Identificação: Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, entre outros.
- Dados Profissionais: Experiência, qualificações, certificações, referências, currículo, entre outros.
- Dados Financeiros: Informações bancárias, entre outros.

- **Finalidade do Tratamento**

Os seus dados pessoais serão tratados com as seguintes finalidades relacionadas aos processos de licitação:





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

- Avaliação de Propostas: Utilizaremos seus dados para análise, avaliação e verificação das propostas apresentadas nos processos de licitação.
- Contato e Comunicação: Utilizaremos seus dados para nos comunicarmos com você durante o processo de licitação, como para enviar notificações, solicitar documentos adicionais ou fornecer informações relevantes.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Utilizaremos seus dados para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação, incluindo a divulgação de informações e a emissão de contratos.

- **Fundamento Legal**

O tratamento dos seus dados pessoais é realizado com base nos seguintes fundamentos legais:

- Execução de Contrato: Quando necessário para a execução do contrato de licitação em que você é participante.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Quando necessário para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação.

- **Compartilhamento de Dados**

A Prefeitura Municipal de Boituva poderá compartilhar seus dados pessoais com terceiros, quando necessário e de acordo com a legislação aplicável, incluindo:

1. Órgãos de controle e fiscalização: Os dados podem ser compartilhados com órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas e Ministério Público, quando necessário para o exercício de suas atribuições legais de fiscalização e controle da administração pública.
2. Empresas e fornecedores participantes do processo licitatório: Durante o processo de licitação, os dados podem ser compartilhados com as empresas e fornecedores que participam do certame, desde que seja necessário para a condução da licitação e esteja em conformidade com as regras estabelecidas no edital.
3. Comissões de licitação e equipe técnica: Os dados podem ser compartilhados com as comissões de licitação e equipe técnica responsáveis pela condução do processo licitatório, desde que seja necessário para a avaliação das propostas, habilitação dos licitantes e tomada de decisões relacionadas à licitação.
4. Outros órgãos e entidades da administração pública: Em alguns casos, os dados podem ser compartilhados com outros órgãos e entidades da administração pública, desde que seja necessário para a realização de atividades relacionadas à licitação ou para o cumprimento de obrigações legais.

- **Medidas de Segurança**

Implementamos medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger seus dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, divulgação não autorizada ou alteração não autorizada. Essas medidas podem incluir o uso de criptografia, controle de acesso, proteção física e outras salvaguardas apropriadas.

- **Seus Direitos**





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

Você possui direitos garantidos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento. Para exercer esses direitos ou obter mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais relacionados aos processos de licitação, entre em contato conosco por meio dos canais mencionados abaixo.

- **Contato**

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos seguintes canais:

1. Encarregada de Dados: Mayara da Silva Neves
2. E-mail: [lgpd@boituva.sp.gov.br](mailto:lgpd@boituva.sp.gov.br)

Agradecemos pela sua participação nos processos de licitação da Prefeitura Municipal de Boituva. Estamos comprometidos em proteger a sua privacidade e garantir a conformidade com a LGPD em todas as etapas do tratamento dos seus dados pessoais.

## **RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:**

### **Pela licitante:**

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: .....

Assinatura: \_

---





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E939-ACEE-0093-ADFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA SAMPAIO MOURA (CPF 118.XXX.XXX-96) em 27/12/2023 12:59:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://boituva.1doc.com.br/verificacao/E939-ACEE-0093-ADFE>